



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

CONTRATO Nº 072/2018/PMTG

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, O SENHOR EDSON ULISSES DE MELO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2018/PMTG.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 284, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.099.205/0001-18 neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO, inscrito na Carteira de Identidade sob nº 441.369 SSP/SE, e inscrito no CPF sob o nº 170.584.905-97, doravante denominado CONTRATANTE e o Senhor EDSON ULISSES DE MELO, inscrita no CPF 004.933.415-97, e Carteira de Identidade 137.692, com sede na Rua Deputado Carvalho Déda, 0600, Apartamento 901, CEP. 49.020-680, Bairro 13 de Julho, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição, fundamentado no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com as disposições regulamentares, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2018/PMTG, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de livro paradidático "Sabedoria Popular" de autoria do Sr. Edson Ulisses de Melo, para fazer distribuição aos professores da rede municipal de ensino em alusão a comemoração do dia do Professor promovido pela Secretaria de Educação do Município de Tomar do Geru no dia 15 de outubro de 2018,** de acordo com as especificações constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2018/PMTG, e proposta de Preços do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o abaixo determinado:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Sabedoria Popular Edson Ulisses de Melo livro ilustrado, 21 cm / 226 p. Edise, 2016	150 Exemplares	R\$: 50,00	R\$: 7.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime integral de empreitada por preço global, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A Prefeitura Municipal de Tomar do Geru pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura, após autorização da Secretária de Finanças.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas relativas a custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 16/10/2018, com a consequente consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO MATERIAL (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, apresentação dos produtos, acompanhados da devida nota fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável da Prefeitura.

- a) Os livros deverão estar devidamente lacrados e identificados com o nome da contratada e da descrição do item.
- b) Definitivamente, após a conferência dos materiais entregues na Prefeitura, em adequação com Termo de Referência, obedecendo aos prazos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas para o pagamento do objeto deste Contrato, correrão por conta de Recursos Próprios previstos no orçamento de 2018 do Município de Tomar do Geru/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16006 – Secretaria de Educação

Atividade: 2014 – Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 3390.32.00.00

Fonte de Recurso: 1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Prefeitura;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- c) Responsabilizar-se pelo danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo até a entrega dos livros na Prefeitura;
- d) Entregar os livros devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio;
- e) Efetuar o descarregamento dos livros, após a entrega, nas devidas dependências da Prefeitura;
- f) Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento das aquisições após o recebimento definitivo de acordo com as condições contratuais acordada entre as partes;
- b) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência e as sanções administrativas;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo contratada;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os livros entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

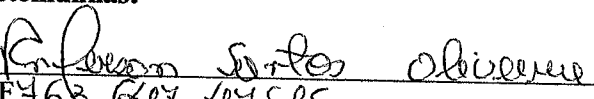
Tomar do Geru/SE, 08 de outubro de 2018.

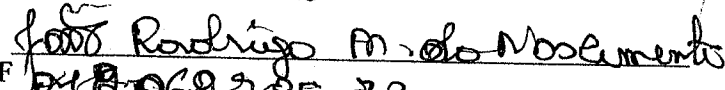


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

EDSON ULISSES DE MELO
CONTRATADO

Testemunhas:

I - 
CPF 463 647 445 45

II - 
CPF 048 069 785-73